



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 45

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	17	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		20	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		20	
Secretaria de Estado de Educação.....		20	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Estado de Obras.....			36
Secretaria de Estado de Saúde	7	20	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	26	38
Secretaria de Estado de Trabalho.....		27	
Secretaria de Estado de Transporte.....		27	39
Secretaria de Estado de Turismo.....	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		27	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	11	28	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		28	40
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	42
Secretaria de Estado de Esporte.....			43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		32	43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		32	43
Secretaria de Estado da Criança.....		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	32	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.543, DE 02 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Vicente de Paulo, a ser realizada pela Paróquia São Vicente de Paulo, na Região Administrativa de Planaltina.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Vicente de Paulo, a ser realizada pela Paróquia São Vicente de Paulo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º A festividade de que trata o art. 1º será realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.544, DE 02 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Sebastião, a ser realizada pela Paróquia São Sebastião, na Região Administrativa de Planaltina.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa de São Sebastião, a ser realizada pela Paróquia São Sebastião, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 2º A festividade de que trata o art. 1º será realizada anualmente no mês de janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.545, DE 02 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Roberto Lucena)

Institui a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal, a ser celebrada, anualmente, na última semana de julho.

Parágrafo único. A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal acontecerá em homenagem a Luís da Câmara Cascudo, falecido em 30 de julho de 1986.

Art. 2º A Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal tem como objetivos:

I – valorizar o patrimônio cultural imaterial brasileiro;

II – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;

III – valorizar a diversidade cultural brasileira;

IV – contribuir para a difusão das manifestações das artes verbais, poéticas da oralidade e da literatura brasileira;

V – incentivar a formação de pessoal qualificado para difusão das artes verbais;

VI – propiciar o intercâmbio entre as diversas culturas;

VII – promover espaço de debates e ações nas áreas de tradição oral e literatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.546, DE 02 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, incluírem o endereço do estabelecimento e o telefone do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF em suas placas de identificação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e congêneres, instalados no Distrito Federal, obrigados a incluir o endereço do estabelecimento e o telefone do PROCON/DF em suas placas de identificação.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser inseridas de forma legível, e cada caractere não poderá ter dimensão inferior a 20% (vinte por cento) do tamanho da letra utilizada no anúncio.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – após 30 dias da lavratura do auto de advertência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento até o limite de trinta dias;

III – persistindo o descumprimento por período superior ao fixado no inciso II, a multa aplicada será cobrada em dobro;

IV – retirada da placa.

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo serão reajustados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão do Poder Executivo responsável pela fiscalização das atividades urbanas e do órgão de defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.547, DE 02 DE MARÇO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Inclui o Dia Distrital do Celebrar Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital do Celebrar Brasília, comemorado no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.548, DE 02 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Dá nome às praças que especifica na Região Administrativa de Santa Maria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passam a denominar-se:

I – praça Irmã Dorothy Mae Stang a praça que se situa entre o conjunto I e o conjunto J da Quadra 301 da Região Administrativa de Santa Maria;

II – praça Dom Hélder Câmara a praça confrontante com os conjuntos E, H, I, J e M da Quadra 403 da Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.549, DE 02 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputados Milton Barbosa e Patrício)

Dispõe sobre a publicidade de campanhas de interesse público na estrutura dos Restaurantes Comunitários.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os espaços dos Restaurantes Comunitários do Governo do Distrito Federal serão utilizados na publicidade das campanhas de interesse público, sem prejuízo de sua destinação finalística. Parágrafo único. Entende-se por campanhas de interesse público as promoções de caráter educativo, relativas a segurança, orientação no trânsito, defesa dos direitos humanos, saúde, patrimônio público e meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.550, DE 02 DE MARÇO DE 2011
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, no âmbito do Distrito Federal, dar-se-á conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira toda manifestação, produção ou obra de natureza material e imaterial que tenha referência com a identidade, a ação, o modo de vida ou a memória dos povos que possuem essa origem, nas quais se incluem:

I – as formas de expressão e de celebração;

II – os modos de criar, de fazer e de viver;

III – as obras, os objetos, os documentos, os monumentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

IV – os conjuntos urbanos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos ou dos antigos terreiros de cultos afro-brasileiros.

Art. 3º A preservação do patrimônio de origem africana e afro-brasileira realizar-se-á por meio de:

I – tombamento de bens móveis e imóveis;

II – levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e, se for o caso, restauração das obras, dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

III – reparo, recuperação e proteção de documentos;

IV – conservação das áreas reconhecidas de interesse histórico, científico e cultural;

V – criação de mecanismos que impeçam a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico;

VI – outras formas de acautelamento e de preservação julgadas convenientes e necessárias pelos órgãos institucionalmente responsáveis.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Público poderá instituir cadastro de bens móveis e imóveis de interesse histórico e cultural.

§ 2º Consideram-se documentos todas as formas de expressão escrita, tais como cartas, certidões, livros, fotografias, mapas, desenhos e assemelhados.

Art. 4º Para fins desta Lei, o Poder Público poderá instituir cadastro de bens de natureza imaterial, originários da cultura africana e afro-brasileira, constituído de filmes, fotos, gravações sonoras de depoimentos, ou de outros meios de registro que se prestem a perpetuar as formas de expressão e de vida desses povos.

Art. 5º O Poder Público realizará campanhas de promoção à doação de documentos particulares, visando à formação de um acervo distrital de bens culturais, materiais e imateriais, de origem africana e afro-brasileira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.789, DE 02 DE MARÇO DE 2011. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.801.629,00 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.086/2011, 113.001.753/2011 e 113.001717/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.801.629,00 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado pela omissão de ementa, pela Editora Gráfica, no DODF nº 44, de 3/03/2011, página 2.

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					1.787.629

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - DER-DF	99	44.90.52	0	100	1.200.000	1.200.000	
2011AC00043						TOTAL	5.801.629

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - DER-DF	99	44.90.52	0	100	1.200.000	1.200.000	
2011AC00043						TOTAL	5.801.629

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.014.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	318.000	318.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 013740 7918 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	237	72.000	72.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011538 3504 (**)(***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	99	44.90.51	0	100	214.000	214.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 017644 9542 APOIO À RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	99	33.90.37	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 006789 0004 (***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	237	1.000.000	1.000.000
26.782.2800.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 001203 0001 (***) POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.91.92	0	237	308.000	308.000
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 013340 0004 ESTUDO SOBRE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	50.000	50.000
26.782.2800.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 013353 0017 ESTUDOS E PROJETOS EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.2800.2984		33.90.30	0	100	270.000	270.000
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001		(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
	99	33.90.30	0	237	600.000	600.000
26.782.2800.3554		33.90.30	0			
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref. 001262 0001		(***) ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ODM				
	99	33.90.39	0	100	522.000	522.000
26.782.2800.6043		33.90.39	0			
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001505 0004		(***) SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	260.000	260.000
28.846.0001.9001		33.90.39	0			
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 013431 6159		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DER-DF				
	99	33.20.91	0	100	100.000	100.000
28.846.0001.9033		33.90.47	0			
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 013339 6972		PAGAMENTO DE PASEP - DER-DF				
	99	33.90.47	0	100	200.000	200.000
280209/28209 28209		44.90.51	0			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
16.482.1200.1677		44.90.51	0			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 016951 0013		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	1.787.629	1.787.629
2011AC00043					TOTAL	5.801.629

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Determina a utilização de sorteio para escolha de vendedores ambulantes que atuarão na área interna destinada à realização do CARNAVAL BRAZLANDIA 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e visando aplicar o princípio de Isonomia, RESOLVE:

Art. 1º Os vendedores ambulantes interessados em comercializar seus produtos na área interna destinada à realização do CARNAVAL BRAZLANDIA 2011, na Orla do Espelho D'água serão escolhidos mediante sorteio a ser conduzido pela equipe de assessoria do Gabinete do Administrador Regional de Brazlândia, na data de 2 de março de 2011, às 09:00 horas, no auditório da Administração Regional de Brazlândia.

Art. 2º O sorteio deverá ser realizado sem qualquer subterfúgio que vise beneficiar qualquer pessoa interessada na participação do evento e o seu resultado será relatado em ata específica que comporá os respectivos processos de licenciamento da atividade de vendedor ambulante junto à Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas da Administração Regional de Brazlândia e nesta ata conterà o nome e CPF de cada vendedor contemplado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviços nº 15, de 1º de março de 2011, publicada no DODF nº 44, de 3 de março de 2011, página 4, ONDE SE LÊ: "... assinarem os Contratos Administrativos, no dia 4.2.2011 ...", LÊIA-SE: "... assinarem os Contratos Administrativos, no dia 4.3.2011...". Da mesma forma, no último artigo dessa Ordem de Serviço, ONDE SE LÊ: "... Art. 3º Esta Ordem de Serviço ...", LÊIA-SE: "... Art. 4º Esta Ordem de Serviço ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

UG 190107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

PARA UO 11130 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG 190130 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.1900.2033.4483 – APOIO AO EVENTO “80 KM PEDAL NA SERRA – 7ª EDIÇÃO”

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	250.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para realização do evento, conforme solicitação da Secretaria de estado de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA AMÉRICA M. BONFIM HAMÚ HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe, de Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, como executor dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 2011NE00007, referente ao processo nº 148.000.033/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JANINE RODIGUES BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2011.

(Processo: 125.002.842/2008)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 10/2011 – NUPES/GEESP, defere para a empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A, inscrita no CFDF sob

o nº 07.305.368/001-00 e no CNPJ sob o nº 00.718.528/0001-09, situada no SC/N, QD 5, BL. A, Salas 101 a 104 e 116 – Asa Norte – Brasília/DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º Fica a Interessada autorizada a emitir por sistema eletrônico de dados Nota Fiscal de Serviços, modelo 3, para acobertar todas as operações de serviços decorrentes de Contratos de Credenciamento celebrados com pessoas jurídicas, prestados por todas as suas filiais estabelecidas no Distrito Federal, inclusive aquelas instaladas dentro de hospitais.

Parágrafo único. É irrelevante para efeito de caracterização de um estabelecimento a sua denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º O regime especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA e suas filiais do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 3º Este regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 4º A Interessada poderá, a qualquer tempo, denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 5º A Interessada deve registrar este Ato Declaratório, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2010.

(Processo: 125.001.495/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 8/2011 – NUPES/GEESP RESOLVE firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 59.291.534/0001-67, doravante denominada INTERESSADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo final previsto no artigo 5º, contados do término da vigência ali estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais disposições. CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2011, sendo lavrado em duas vias. Este regime especial fica disponível, após assinatura, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 1º de março de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 6/2011

Processo: 0127-009.914/2010. Interessado: WIKINET TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA. CF/DF: 07.517.245/001-45

ISS – Incidência. Os serviços de instalação e configuração de programas de computador enquadram-se no subitem 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. Os serviços de customização enquadram-se no subitem 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. I - Relatório

1. O contribuinte em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado que tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, formula Consulta acerca do enquadramento na lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS - relativamente aos serviços de instalação, configuração, customização e migração do pacote “google e Apps”. 2. Cumpre responder os seguintes questionamentos à Consulente: “1) Em que item da lista de serviços do anexo I do Regulamento do ISS estes serviços se enquadram? 2) Com qual alíquota deve ser recolhido o imposto? 3) No caso de retenção pela empresa tomadora dos serviços, a alíquota é diferente?”

II - Análise

3. Consoante estabelece o art. 1º do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 - RISS: “O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.”

4. A lista do Anexo I estabelece a incidência do ISS no subitem 1.06, “Assessoria e consultoria em informática”, e no subitem 1.07, “Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados”.

5. De acordo com o disposto na alínea d do inciso I do art. 38, e no parágrafo único do inciso II do mesmo artigo do RISS:

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

.....

d) no subitem 1.07 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados;

.....

II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

6. O art. 9º do RISS dispõe sobre a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto e o parágrafo 4º do mesmo artigo assim preceitua: “Para a retenção do imposto a base de cálculo será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, observado o disposto no art. 27”.

7. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, consoante o disposto no sítio da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnaefiscal/txtcnae.htm>), “[...] é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país”.

8. Estão compreendidos na subclasse da CNAE: 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, “os serviços de customização de programas de computador customizáveis, ou seja, atividades que consistem em adaptar as necessidades do usuário às telas, terminologias, tabelas e a outras características inerentes ao sistema”, consoante disposto nas notas explicativas daquela subclasse.

III - Respostas

9. Diante dos questionamentos, apresentam-se as seguintes respostas na ordem formulada pela Consulente:

1) Os serviços de instalação e configuração enquadram-se no subitem 1.07 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. Enquanto os serviços de customização se enquadram no subitem 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. No tocante aos serviços de migração do pacote “google e Apps”, não ficou claro quais os serviços especificamente prestados, ficando, portanto, prejudicada a resposta.

2) Serviços de instalação e configuração de programas de computador: alíquota de cinco por cento; serviços de customização - alíquota de cinco por cento.

3) No caso de retenção pela empresa tomadora dos serviços, a alíquota é a mesma.

10. Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília, 1º de março de 2011.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária

Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, a Auditora Tributária GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília, 1º de março de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que a Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 1º de março de 2011.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 042.000.015/2011, ELINEIDE RAMOS DE MACEDO, JIR 1804, o veículo foi devolvido à interessada em 14/12/2010; 044.000.095/2011, JOAQUIM JOSE VIEIRA, JGZ 7936, o veículo não foi baixado no sistema do DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.801/2004, FRANCISCA FERREIRA MARTINS, QD 02 CJ I LOTE 305 SETOR NORTE GAMA, 1711315-6; 044.000.556/2004, FRANCISCO FIDELIS DE ARAÚJO, QD 11 LOTE 107 SETOR OESTE GAMA, 1751556-4. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.587/2004, MARIA RAIMUNDA DE MATOS, QD 13 CJ B LOTE 35 SETOR SUL GAMA, 3005904-6, o imóvel foi vendido; 044.001.382/2004, MARIA MARQUES DA CRUZ, QD 19 LOTE 57 SETOR LESTE GAMA, 1732758-X, não reside no imóvel; 044.001.233/2004, MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA, QD 16 LOTE 54 SETOR LESTE GAMA, 1732505-6, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 127.000.903/2011, COSMO FRANCISCO DA SILVA, NAIR BARBOSA DA SILVA, o falecimento ocorreu em 23.07.1992, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.076/2011, LUIZ MAURICIO ALVES DOS SANTOS, JHW 2228, 2011, o interessado não era o proprietário do veículo na data do fato gerador (1.1.2011). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127-009304/2010, Renata de Souza Rodrigues, 871.368.991-68, IPVA/2010 - veículo placa JII-3657, não comprovou que assumiu o ônus financeiro do tributo, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, do decreto 16.106/94; 0047-001407/2010, Silvana Maria Ferreira da Silva, 662.671.967-04, IPVA/2010 - veículo placa JIH-6375, não comprovou que assumiu o ônus financeiro do tributo, conforme estabelece o art. 65, § 1º, do decreto 16.106/94; Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, DECLARA que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000177/2011, Sebastião Barbosa,

010.381.091-91, IPTU/TLP/2010 - inscrição 4771062-4, R\$ 298,96; 0047-000109/2011, Jose Bonifácio Portela Alves, 268.561.581-49, IPTU/TLP/2010 – inscrição 4542728-3, R\$ 372,55; 0047-000575/2010, Vicente de Paulo Couto, 143.520.441-72, IPTU/TLP/2010, R\$ 534,03; 127-000300/2011, Clea Rodrigues dos Santos, 816.073.001-25, IPTU/TLP/2010 inscrição 505236-8, R\$ 118,54; 047-001461/2010, Roberto Evangelista da Silva, 258.245.381-15, ITBI - inscrição 4806926-4, R\$ 2.748,19. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Altera o art. 2º da Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei nº 3196, de 29 de setembro de 2003, combinado com o §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e, considerando que a proposta de adequação da estrutura organizacional desta Secretaria ainda não foi aprovada, e considerando a necessidade de dar prosseguimento ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO-DF II, dos processos não enquadrados no Decreto nº 32.728, de 27/01/2011, RESOLVE: Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Após as análises e emissão de pareceres os processos serão enviados ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo – COPEP/DF para apreciação e deliberação”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MOACIR DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela da Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes dos processos 277.000.303/2010 e 277.000.593/2010, determinando o arquivamento dos autos;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa KEN1907/GO, processo nº 055.029313/2010, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JIR8387, processo nº 055.033476/2010, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 243/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de trinta e seis meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.036021/2010, à empresa J&J COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS LTDA., CNPJ 06.994.258/0001-37.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 243/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de trinta e seis meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.036022/2010, à empresa EXTIMPLACA CONFECÇÃO E REFORMA DE PLACAS VEICULARES LTDA., CNPJ 06.993.636/0001-68.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 243/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de trinta e seis meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.036024/2010, à empresa CENTRAL PLACAS LTDA., CNPJ 38.047.346/0001-18.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 243/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de trinta e seis meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.036020/2010, à empresa PLAKAR COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS E LETREIROS LTDA., CNPJ 38.045.233/0001-83.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 55/2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01 (um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura a empresa especializada em gravação e regravação de sinais de identificação veicular na forma do artigo 117 do CTB, mediante termo de adesão, processo 055.020954/2008, ao credenciado PAPPAS SERVIÇO AUTOMOTIVO, CNPJ 07.121.057/0001-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.048616/2009, PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ 51.597.300/0001-30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.053703/2009, HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MUTIPLO, CNPJ 33.254.319/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.001259/2010, CREDSEF – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Fazenda do DF, CNPJ 03.603.683/0001-60.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.001546/2011, FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ 78.688.462/0001-30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.047035/2009, GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ 49.937.055/0001-11.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.047032/2009, CIFRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 08.030.215/0001-67.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.053702/2009, PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ 16.551.061/0001-87.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.001255/2010, SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ 62.063.177/0001-94.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.051955/2009, EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ 58.113.812/0001-23.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.001119/2010, FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, CNPJ 00.643.742/0001-35.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.001547/2011, SOROCRED CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 04.814.563/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.040826/2010, SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ : 76.515.071/0001-99.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.039059/2010, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, CNPJ : 07.270.184/0001-59.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.040987/2010, DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ : 01.659.838/0001-54.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 218/2009, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de concessão do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura do Termo de Obrigações para uso do código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Processo: 055.040824/2010, SANTANDER ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., CNPJ : 06.055.245/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Regular a circulação de motocicleta e motoneta com semi-reboque nas vias do Distrito Federal, conforme o artigo 4º da Resolução nº 273/08-Contran, de 04/04/2008, nos termos abaixo:

Art. 2º É livre a circulação de motocicletas e motonetas com semi-reboque, nas vias do Distrito Federal, desde que cumpram todas as exigências da Resolução nº 197/06-Contran, de 25/07/2006, à exceção do seu artigo 6º, e contemplem os pressupostos elencados no artigo 3º, da Resolução nº 273/08-Contran e artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 19, de 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº 02/2011-CA. Data: 28/02/2011. Reunião Ordinária nº 341ª. Processo nº 095.000.346/2010. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE

BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho – Norma Regulamentadora NR7 – Programa De Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Conselho de Administração da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social, e considerando o constante dos autos do processo acima referenciado, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente, quanto à dispensa de licitação, em favor do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI-DF, para prestar os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da legislação vigente, com valor estimado anual de R\$ 83.242,60 (oitenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), com fulcro no Inciso XXIV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. II - REMETER os autos ao Diretor Presidente para providenciar a publicação desta Resolução no DODF, como condição de eficácia destes atos. Relator: CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO / Diretor Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. – Conselheiro Nato. KUNIYOSHI TAKAKI YASUNAGA - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. MARIA LUIZA URCINO FERREIRA - Conselheira Efetiva.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 9/2011, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução nº 18, de 9 de fevereiro de 2011, a contar de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 7/2011, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 19, de 9 de fevereiro de 2011, a contar de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 8/2011, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 20, de 9 de fevereiro de 2011, a contar de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 10/2011, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução nº 21, de 9 de fevereiro de 2011, a contar de 14 de março de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EMITIDA
NA 806ª REUNIÃO ORDINÁRIA, Relizada em 2/3/2011.

Processo: 097-000252/2011-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa S/A. CORREIO BRAZILIENSE, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, relativamente à contratação de 6 (seis) assinaturas anuais do jornal Correio Brasileiro, com entregas diárias, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor encontra-se orçado em R\$ 3.558,24 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26, da retromencionada lei. David José de Matos; Nilson Martorelli; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes; Fernando Andrade Sollero; Setembrino de Menezes Filho.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EMITIDA
NA 806ª REUNIÃO ORDINÁRIA, Realizada em 2/3/2011.

Processo: 097-000230/2011-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar o CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/93, para prestação de serviços notariais e de registros da Companhia, pelo período de 60 (sessenta) meses, pelo valor global estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o período considerado e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da retromencionada Lei. David José de Matos; Nilson Martorelli; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes; Fernando Andrade Sollero; Setembrino de Menezes Filho.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às quinze horas, na Sala Alvorada, do Hotel Brasília Palace Hotel, localizada no SHTN, trecho 1, lote 1, em Brasília, fizeram-se presentes os seguintes membros para a Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF: o senhor Tomaz Ikeda, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH/DF; o senhor Newton dos Santos Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB; a senhora Elisângela Barros, representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/DF; o senhor Ítalo Oliveira Mendes, representando a Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR/DF; o senhor Antônio Veloso, representando a Associação Brasileira de Agências de Receptivo – ABARE/DF; o senhor Tiago Tavares, representando a Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF; a senhora Anna Maria Marcondes Machado, representando a Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC; o senhor Henrique Severien, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau; a senhora Maria Inês Ávila, representando o Sindicato de Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR/DF; o senhor Cláudio Mendes, representando a Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA; o senhor Álvaro Quaglia, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do DF; o senhor Emanuel Batista, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF; o senhor Wilson Costa Reis, representando a Secretaria de Estado de Educação do DF; o senhor José Agmar de Souza, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF; o senhor Delfim da Costa Almeida e a senhora Thusnelda Frick, representando a Secretaria de Estado de Turismo do DF. Além dos conselheiros, estavam presentes os senhores Felipe Lima, Emanuela Carneiro, Valéria Machado, Jucimar Mattos e Bruno Ceratti, da Secretaria de Turismo do DF. O senhor Secretário de Turismo do DF e presidente do Condetur/DF, Delfim da Costa Almeida deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e passou ao primeiro assunto referente a I – Apreciação de proposta de novos membros. O Secretário de Turismo informou que, embora várias instituições tenham manifestado interesse em integrar o CONDETUR, apenas uma formalizou o pleito: o Sindicato das Empresas de Turismo no Distrito Federal – SINDETUR/DF. Thusnelda Frick explicou como funcionou o processo de análise pela Secretaria-Executiva do Conselho da documentação apresentada pelo Sindicato. Todo o processo seguiu o previsto no Regimento Interno. Henrique Severien, relator do parecer da Comissão de Ética, questionou se havia quórum suficiente para votação do pleito do Sindicato, ao que Thusnelda Frick esclareceu que o quórum para votação é, regimentalmente, de maioria simples. Severien, relatando a posição da Comissão de Ética, explicou que, em-

bora haja instituições duplamente representadas pelas entidades-membro do Conselho, é importante a inclusão do Sindicato levando em consideração que ele representa os trabalhadores do setor. Além disso, embora a Secretaria-Executiva tenha levantado, em seu parecer, que não foram apresentados relatórios detalhados das atividades realizadas, mas sim, listagem de ações, Henrique esclareceu que as listagens foram feitas com base em relatórios existentes. Weber Mesquita sugeriu que todas as instituições relatem detalhadamente suas atividades de fomento ao turismo até mesmo para facilitar o trabalho cooperativo. Henrique Severien concluiu informando que o parecer da Comissão de Ética é favorável à inclusão do SINDETUR no rol das instituições-membro do CONDETUR. Delfim Almeida colocou em votação e o pleito foi aprovado por unanimidade. João Batista, presidente do SINDETUR/DF agradeceu a aprovação, concordou com a necessidade de detalhamento das ações. Delfim Almeida lembrou que o SINDETUR/DF faz parte da Confederação Nacional do Turismo. Em seguida, o Secretário de Turismo passou à discussão do segundo item da pauta referente à II – Prestação de contas da Setur/DF. Delfim Almeida falou das dificuldades de implementação da Secretaria, do contingenciamento de recursos, das parcerias estabelecidas para obtenção de recursos, em especial com a Secretaria de Ciência e Tecnologia. Para Delfim, entretanto, o contingenciamento de recursos fez com que a equipe trabalhasse de maneira mais criativa, com utilização quase nenhuma de recursos financeiros. Dentre as ações apresentadas pelo Secretário, destacam-se: 1) as Políticas de Turismo, que estão sendo enviadas pelo Sr. Governador à Câmara Legislativa do DF – CLDF; 2) ação para que os recursos arrecadados com o aluguel do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG sejam destinados ao Fundo de Fomento à Indústria do Turismo – FITUR; 3) as novas normas de utilização do CCUG, prevendo, por exemplo, descontos para realização de eventos em períodos de baixa temporada; 4) abertura de 05 Centros de Atendimento ao Turista – CATs; 5) o projeto para o Pólo 3 do Projeto Orla, cuja verba está na Caixa aguardando a Novacap resolver algumas pendências burocráticas; 6) heliporto: sendo construído ao lado do Complexo Aquático do Centro Poliesportivo Ayrton Senna; 6) Vila Planalto: qualificação de 30 empreendimentos (boas práticas em manuseio de alimentos, arquitetura, portal na Internet); 7) Brasília no Google Street View. O Secretário ressaltou, ainda, a necessidade de se elaborar um modelo de gestão para os CATs em parceria com a iniciativa privada. Weber Mesquita perguntou que ações a Setur/DF está promovendo no exterior. Delfim Almeida respondeu que não está sendo executada nenhuma ação promocional neste sentido. Embora a EMBRATUR disponibilize algumas ferramentas que podem ser utilizadas neste sentido, o contingenciamento financeiro não permitiu que a Setur pudesse arcar com as contrapartidas, inviabilizando qualquer ação neste sentido. Tomaz Ikeda indagou o fato de não haver uma praça de alimentação nas imediações do CCUG, ao que Delfim Almeida respondeu que há uma emenda parlamentar de R\$ 20 milhões para esta finalidade, o que dependerá de gestão do Governador eleito para utilização deste recurso. Emanuel Batista ressaltou, ainda em relação ao CCUG, a urgência de se criar estacionamentos compatíveis à demanda do referido espaço. Delfim Almeida concordou que deve mesmo ser discutida uma solução para este problema. Ikeda perguntou, ainda, como está o projeto de criação de um Túnel Cultural interligando o Complexo Poliesportivo Ayrton Senna ao CCUG. Delfim Almeida informou que nunca ouviu falar no referido projeto. Ikeda informou que o Sr. Giovanni Ribeiro era o responsável por este projeto. José Agmar, que participou, também, do Comitê de Obras do GDF, informou que, nos planos do governo, havia apenas uma passagem subterrânea para pedestres interligando os dois espaços. Anna Maria Marcondes perguntou se seria alto o custo de revitalização da Praça dos Namorados e sugeriu que fossem feitas parcerias com restaurantes de bandeira internacional para revitalização da área. Em seguida, a Secretaria-Executiva do Conselho passou à discussão do quarto item da pauta referente à III – Assuntos gerais. Jucimar Mattos pediu a palavra e apresentou uma carta a ser enviada ao Ministério do Turismo em prol da manutenção do Programa de Regionalização e pediu apoio dos conselheiros para assinatura e envio da carta. Delfim Almeida destacou a necessidade de, primeiramente, apresentar aos conselheiros o referido Programa e que, desta maneira, não achava pertinente a submissão da carta. Além disso, ele acredita que deveria ser apresentado um manifesto para manutenção de todos os programas do Ministério que sejam importantes, e não apenas de um. Recomendou, ainda, que o pleito fosse submetido à Câmara Temática de Competitividade para análise e deliberação. Newton Garcia, coordenador da Câmara Temática de Competitividade, pediu um tempo para a Câmara deliberar a respeito no próprio período da reunião ordinária. Seu pleito foi atendido, tendo a Câmara debatido o assunto e aprovado a submissão da carta. Cláudio Mendes parabenizou a atuação do Condetur/DF e ressaltou sua importância diante dos grandes eventos esportivos. Delfim Almeida agradeceu à equipe da Subsecretaria de Políticas de Turismo da Setur/DF pela condução do Conselho. Weber Mesquita ressaltou a seriedade do Condetur/DF e sua importância. Lembrou que é necessário trabalhar pela continuidade do Conselho no próximo governo. Para Weber, é necessário aproveitar a Copa do Mundo de 2014 para revitalizar a imagem da capital federal. Antônio Veloso lembrou que, embora o governador eleito tenha se comprometido a fazer escolhas técnicas para os postos-chave da Setur/DF ele não chegou a ouvir nenhum representante do setor produtivo do turismo para conversar sobre as indicações. Ítalo Mendes parabenizou a equipe da Setur/DF pela iniciativa de gestão participativa e compartilhada do turismo. Newton Garcia parabenizou a Setur/DF pela condução dos trabalhos do Condetur/DF. Ressaltou que deu certo a periodicidade mensal das

reuniões. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Secretário de Turismo agradeceu a presença de todos, encerrando a segunda reunião ordinária do Condetur, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Felipe Lima, que a secretariei e pelo Secretário de Turismo Delfim Almeida, que a presidiu.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos no território do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando:

a competência da ADASA em gerir, regulamentar, fiscalizar e outorgar o uso de recursos hídricos subterrâneos;

a necessidade de se definir as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos, obtidas por meio de estudos hidrogeológicos, objetivando a otimização do controle e do monitoramento das reservas hídricas subterrâneas no território do Distrito Federal; e, as contribuições recebidas dos diversos usuários e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 004/2010, realizada em 07 de dezembro de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, RESOLVE:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo estabelecer as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos no território do Distrito Federal determinadas por meio de estudos hidrogeológicos. Estas disponibilidades servirão de base para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, de forma a assegurar seu controle quantitativo e qualitativo, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 2725, de 13 de junho de 2001.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – aquífero: meio geológico de acumulação de água;

II – saldo da disponibilidade hídrica subterrânea: parcela da reserva total explorável, abatidas as vazões outorgadas;

III – Domínio Poroso: meios geológicos onde a porosidade é do tipo intergranular, ou seja, a água ocupa os poros entre os minerais constituintes do material geológico (solo). Este Domínio está geralmente localizado mais próximo à superfície;

IV – Domínio Fraturado: meios geológicos rochosos, onde os espaços ocupados pela água são representados por descontinuidades planares, ou seja, planos de fraturas, microfraturas, diáclases, juntas, zonas de cisalhamento e falhas. Este Domínio está geralmente localizado em camadas mais profundas do subsolo;

V – outorga, ou outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

VI – outorga prévia: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de perfuração de poço, em um prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e ao disposto na NBR 12.212 e na NBR 12.244, sem, no entanto, conferir ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos;

VII – reserva renovável: reserva reguladora que representa o volume de água em um tempo de circulação restrito (geralmente equivalente a um ciclo hidrológico = 12 meses), que anualmente realimenta o sistema aquífero a partir das áreas de recarga. O cálculo da reserva renovável já exclui o escoamento de base, que alimenta a rede de drenagem superficial e a contribuição para o Domínio Fraturado;

VIII – reserva permanente: corresponde ao volume de água que ocupa os espaços livres abaixo no nível mínimo da zona não saturada do aquífero. Para os aquíferos fraturados, é equivalente a todo o volume de água que preenche fissuras interconectadas abaixo do nível de saturação mínimo. Para os sistemas intergranulares, corresponde à água que ocupa a porosidade;

IX – reserva total explorável do Domínio Poroso: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável;

X – reserva total explorável do Domínio Fraturado: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável e mais um percentual da reserva permanente, que poderá ser utilizado de acordo com estudos técnicos aprovados pela ADASA.

TÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Art. 3º As reservas hídricas subterrâneas no território do Distrito Federal, para efeito de concessão de outorga, estão divididas em Domínios Fraturado e Poroso, sendo cada um destes subdivididos, de acordo com suas características hidrogeológicas, em sistemas/subsistemas. §1º Os Mapas 1 e 2, integrantes do ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), delimitam as áreas dos sistemas/subsistemas dos Domínios Fraturado e Poroso, respectivamente, que compõem as reservas hídricas subterrâneas no território do Distrito.

Art. 4º A concessão de outorga estará condicionada à verificação do saldo da disponibilidade hídrica subterrânea de cada sistema/subsistema.

§1º Ficam estabelecidas nas Planilhas 1 e 2, constantes no ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), as reservas totais exploráveis dos sistemas/subsistemas dos Domínios Fraturado e Poroso, respectivamente.

§2º Deverá ser feito o cadastramento e acompanhamento de cada outorga emitida, abatendo-se a vazão outorgada da reserva total explorável do sistema/subsistema correspondente, encontrando-se, por fim, o saldo da disponibilidade hídrica subterrânea.

§3º Esgotando-se as reservas de algum dos sistemas/subsistemas, poderão ser revistas as outorgas já concedidas, privilegiando-se sempre as outorgas destinadas aos usos prioritários.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam mantidos os critérios estabelecidos nas outorgas concedidas anteriormente a esta Resolução, cabendo à ADASA revisá-las no momento das suas renovações.

Art. 6º Levando-se em consideração as especificidades de cada região, a ADASA poderá instituir resoluções específicas, que estabeleçam critérios e limites de outorga para captação de água subterrânea da região por ela delimitada, principalmente no que tange a disponibilidade hídrica local e a área permeável mínima das propriedades a serem outorgadas, considerando os seguintes aspectos:

I – disponibilidade dos recursos outorgáveis;

II – condições de uso e ocupação do solo;

III – condições de recarga dos aquíferos; e,

IV – preservação da qualidade da água.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2010,

Realizada em 7 de dezembro de 2010, em Brasília/DF.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Auditório da Agência do Banco de Brasília - BRB, situado na EQS 410/411, em Brasília, Distrito Federal, Brasília, realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 004/2010, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e contribuições para proposta que tratará de estabelecer as definições das disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Distrito Federal. PAUTA: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 pronunciamento dos inscritos como expositores; 6 – outros pronunciamentos; 7 – encerramento. COMPOSIÇÃO DA MESA: Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, Diretor Presidente da ADASA, presidindo a Sessão; Odilon Monteiro Frazão, Ouvidor da ADASA; Israel Pinheiro Torres, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Francisco Rodrigo Sábado de Castro, Secretário Geral da ADASA Respondendo; e Diógenes Mortari, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA. O Diretor Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, Presidente da Sessão, precisou se ausentar. A Sessão passou a ser presidida pelo Diretor João Carlos Teixeira EXPOSITOR: Sr. Rafael Machado Mello, da Superintendência de Recursos Hídricos da ADASA. INSCRITOS: José Nunes de Mesquita, representante comunitário de Samambaia e Sra. Cleusa Maria da Silva, do Conselho do Desenvolvimento Rural do Gama e da Associação do Córrego Crispim. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 5, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 4 de fevereiro de 2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 020.003.645/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA